

O EFETIVO COMBATE MULTILATERAL DA APOLOGIA DO USO DE DROGAS POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES NOS MEIOS DIGITAIS¹

THE EFFECTIVE MULTILATERAL COMBAT AGAINST THE PROMOTION OF DRUG USE BY CHILDREN AND ADOLESCENTS IN DIGITAL MEDIA

Allanny Pires Cardoso Andrade²

Iago Freitas Moura³

RESUMO: Este artigo analisa estratégias para combater a apologia ao uso de drogas por crianças e adolescentes nos meios digitais. A pesquisa qualitativa, baseada em uma revisão bibliográfica, contextualiza a influência das plataformas digitais no comportamento dos jovens e identifica formas de apologia ao uso de substâncias ilícitas nessas mídias. Crianças e adolescentes são expostos a mensagens que glamorizam o consumo de drogas, normalizando comportamentos prejudiciais. Os resultados indicam que a falta de monitoramento parental e a permissividade das plataformas digitais contribuem para o impacto negativo dessas mensagens nos jovens. A revisão bibliográfica destacou a importância de estratégias educativas, como a alfabetização digital, e a necessidade de regulamentação mais rigorosa das plataformas digitais. O artigo conclui com recomendações práticas para a criação de um ambiente digital mais seguro e saudável, reforçando a colaboração entre famílias, escolas, governo e sociedade civil no combate efetivo à apologia ao uso de drogas nos meios digitais.

186

Palavras-Chave: Uso de drogas. Crianças e adolescentes. Meios digitais.

ABSTRACT: This article analyzes strategies to combat the promotion of drug use among children and adolescents in digital media. The qualitative research, based on a literature review, contextualizes the influence of digital platforms on young people's behavior and identifies forms of advocacy for illicit substances in these media. Children and adolescents are exposed to messages that glamorize drug consumption, normalizing harmful behaviors. The results indicate that the lack of parental monitoring and the permissiveness of digital platforms contribute to the negative impact of these messages on young people. The literature review highlighted the importance of educational strategies, such as digital literacy, and the need for stricter regulation of digital platforms. The article concludes with practical recommendations for creating a safer and healthier digital environment, reinforcing collaboration between families, schools, government, and civil society in effectively combating the promotion of drug use in digital media.

Keywords: Drug use. Children and adolescents. Digital media.

¹Trabalho de Conclusão de Curso apresentado no Centro Universitário Santo Agostinho – UNIFSA, Teresina-PI.

²Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Santo Agostinho – UNIFSA, Teresina-PI.

³Graduando em Direito pelo Centro Universitário Santo Agostinho – UNIFSA, Teresina-PI.

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, os meios digitais transformaram significativamente a forma como crianças e adolescentes se comunicam, se informam e se relacionam. Plataformas como Instagram, TikTok e YouTube emergiram como os principais ambientes virtuais para o entretenimento e interação social dessa faixa etária. No entanto, esses meios digitais frequentemente disseminam mensagens que fazem apologia ao uso de drogas, normalizando comportamentos prejudiciais e glamourizando o consumo de substâncias ilícitas.

A adolescência é um período crítico para a experimentação e o uso recreativo ou abusivo de substâncias lícitas e ilícitas. Jordan e Andersen (2017) apontam que, nesse estágio, estratégias adaptativas relacionadas à sobrevivência, como impulsividade e busca por novidades, podem se manifestar como comportamentos de risco. Somada à influência dos meios digitais, essa característica aumenta a vulnerabilidade dos jovens ao consumo de drogas. Diante desse cenário, surge a seguinte pergunta-problema: Como efetivamente combater a apologia ao uso de drogas por crianças e adolescentes nos meios digitais?

A relevância dessa pergunta se reflete nos dados alarmantes sobre o consumo de drogas entre jovens. Segundo a Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PENSE, 2019), 63,3% dos estudantes do ensino fundamental e médio já experimentaram álcool, enquanto 29,2% consumiram tabaco. O uso de drogas ilícitas também é preocupante: 13% dos adolescentes relataram ter experimentado alguma substância ilícita. Nas redes sociais, a normalização do consumo de substâncias contribui para a disseminação de mensagens prejudiciais, influenciando crianças e adolescentes em um período crítico de formação de identidade (BRASIL, 2021).

Além disso, o 3º Levantamento Nacional sobre o Uso de Drogas pela População Brasileira, realizado pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) em 2017, revelou que 3,2% dos brasileiros usaram substâncias ilícitas nos 12 meses anteriores à pesquisa, o que equivale a 4,9 milhões de pessoas. Entre os jovens de 18 a 24 anos, a porcentagem é ainda maior, com 7,4% relatando ter consumido drogas ilegais no ano anterior à entrevista. O estudo também identificou que a maconha é a droga ilícita mais consumida no Brasil, com 7,7% dos brasileiros de 12 a 65 anos tendo usado a substância ao menos uma vez na vida (FIORUZ, 2023). Além disso, o Relatório Mundial sobre Drogas 2023 do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) alerta para o contínuo aumento no consumo de drogas sintéticas, como metanfetaminas, em todo o mundo (UNODC, 2023).

Este estudo é justificado pela necessidade de compreender os fatores que promovem o uso precoce de drogas e de desenvolver estratégias efetivas para prevenir a influência negativa dos meios digitais sobre crianças e adolescentes. Ao identificar e analisar as formas de apologia ao uso de drogas nesses ambientes, este artigo busca fornecer diretrizes para pais, educadores, profissionais de saúde e legisladores na promoção de um ambiente online mais seguro.

O objetivo geral deste artigo é analisar estratégias multilaterais para combater a apologia ao uso de drogas por crianças e adolescentes nos meios digitais. Especificamente, pretende-se: a) Contextualizar a influência dos meios digitais no comportamento de crianças e adolescentes; b) analisar os efeitos dessa apologia sobre o comportamento dos jovens; c) Verificar estratégias de prevenção e combate à apologia ao uso de drogas nos meios digitais.

A pesquisa é de natureza exploratória e descritiva, adotando uma abordagem qualitativa. A coleta de dados foi realizada por meio de uma revisão bibliográfica de artigos, livros, relatórios e documentos oficiais. Foram investigados estudos publicados sobre os efeitos dos meios digitais no comportamento de crianças e adolescentes, bem como pesquisas específicas sobre a apologia ao uso de drogas nesses ambientes. Crianças e adolescentes são expostos a mensagens que glamourizam o consumo de substâncias, normalizando comportamentos prejudiciais. O estudo também revelou que a falta de monitoramento por parte dos pais e cuidadores, aliada à permissividade das plataformas digitais, contribui para o impacto negativo dessas mensagens nos jovens.

Por fim, a revisão bibliográfica destacou a importância de estratégias educativas, como a alfabetização digital, e a necessidade de regulamentação mais rigorosa das plataformas digitais. O artigo conclui com recomendações práticas para a criação de um ambiente digital mais seguro e saudável, reforçando a colaboração entre famílias, escolas, governo e sociedade civil no combate efetivo à apologia ao uso de drogas nos meios digitais.

2 O IMPACTO DAS MÍDIAS DIGITAIS EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A ascensão da tecnologia proporcionou facilidade na comunicação e no acesso à internet. Segundo a pesquisa TIC Kids Online Brasil (2019), em 2019, 89% da população entre 9 e 17 anos utilizava a internet, o que equivale a quase 24 milhões de crianças e adolescentes em todo o território brasileiro. As regiões com menor acesso foram áreas rurais, regiões Norte e Nordeste, devido a fatores socioeconômicos, gerando o fenômeno da

exclusão digital. A pesquisa também indica que os smartphones são o principal meio de acesso à internet, seguidos por tablets e computadores.

A Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), em 2019, lançou um manual de orientação intitulado "Menos Telas, Mais Saúde", contendo informações sobre o uso responsável das tecnologias digitais. De acordo com esse documento, a recomendação para o uso de telas e mídias digitais é a seguinte: crianças menores de dois anos, tempo zero; de 2 a 5 anos, 1 hora diária; de 6 a 10 anos, entre 1 e 2 horas por dia; e de 11 a 18 anos, o tempo máximo permitido é de 3 horas diárias. Além disso, a SBP destaca que esse acesso deve ser monitorado pelos cuidadores.

Com a popularização do acesso à internet entre os jovens, as marcas identificaram um mercado lucrativo e buscam realizar campanhas de marketing que possam agradá-los. Embora não seja o nicho mais rentável, representa uma faixa de consumidores do futuro, tornando-se importante para as empresas conquistá-los precocemente. Outro ponto positivo para a empresa atrair jovens consumidores é o fato de eles serem entusiastas iniciais dos produtos, influenciando todo o segmento ao conferir um aspecto de modernidade aos artigos consumidos (Kotler et al, 2017).

Apesar de a maioria das crianças e adolescentes não gostar de ver propagandas ao usar a internet, uma pesquisa realizada em 2018 revelou que 80% dessa faixa etária sente vontade de comprar um determinado produto após ver sua propaganda, e 39% dos pais ou responsáveis declararam que os filhos lhes pediram produtos após terem contato com propagandas na internet (COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL, 2019).

O maior acesso de crianças e adolescentes à rede e o uso cada vez mais precoce das mídias digitais preocupam os pediatras, conforme o manual de orientação da Sociedade Brasileira de Pediatria (2019). O uso problemático de dispositivos eletrônicos, como smartphones, notebooks e videogames, entre crianças e adolescentes pode acarretar diversos problemas de saúde, desde transtornos mentais até problemas visuais e auditivos.

Apesar do uso moderado e saudável da rede não oferecer riscos consideráveis e ser benéfico para a maioria dos usuários, o acesso à internet por crianças e adolescentes pode sujeitá-las a experiências para as quais ainda não estão maduras o suficiente para enfrentar. Pesquisas recentes demonstraram que 9% dos adolescentes brasileiros já relataram sofrer discriminação virtual, e 21% já receberam mensagens de ódio direcionadas a grupos específicos de pessoas. Além desses riscos, o uso problemático da internet (UPI) entre adolescentes tem aumentado em vários países, e no Brasil não é diferente. Em uma pesquisa

realizada com 466 alunos, de 9 a 17 anos, de escolas públicas do estado de São Paulo, 17% dos participantes demonstraram possuir UPI (Andrade et al., 2021).

Conforme Canaan et al. (2017), a internet tornou-se um meio lúdico para crianças e adolescentes, oferecendo novas formas de aprendizado por meio de sua ampla variedade de vídeos e aplicativos interativos. No entanto, Farias e Crestani (2017) ressaltam que é necessário um equilíbrio no tempo dedicado ao mundo virtual, pois o uso excessivo dessa ferramenta pode afetar negativamente áreas como humor, sono e atenção. As interações sociais entre pais e filhos não devem ser negligenciadas, pois são essenciais para o desenvolvimento de habilidades cognitivas, físicas e emocionais de crianças e adolescentes.

Na última década, a utilização das mídias digitais por adolescentes aumentou exponencialmente. Dados epidemiológicos sugerem que os adolescentes passam mais horas por dia se comunicando através de plataformas eletrônicas do que dormindo, frequentando a escola ou interagindo com adultos (Da Silva et al., 2021).

Zhang et al. (2022) discutiram sobre o uso problemático das mídias sociais, demonstrando que essas plataformas podem afetar os hábitos de vida, causando infelicidade nos usuários. Eles destacam que a utilização dessas mídias pode atrapalhar o sono, diminuir a prática de atividade física e prejudicar a interação social. Além disso, ressaltam que comportamentos sedentários, decorrentes do uso excessivo da internet, suprimem a liberação de secreções de "hormônios da felicidade", como serotonina, noradrenalina e dopamina, que são indispensáveis para o bom funcionamento da mente e do corpo.

Outra perspectiva a ser considerada é o desenvolvimento intelectual da criança. Segundo Eisenstein (2023), nesta etapa da existência humana, a criança está em fase de formação de sua maturidade emocional, sujeita a influências que podem contribuir, positiva ou negativamente, para o desenvolvimento emocional e cognitivo.

Um ponto importante a ser analisado é o acesso a todo tipo de conteúdo no meio digital. A pesquisa TIC Kids Online Brasil (2019) coletou dados sobre os temas pesquisados pelos usuários, sendo alguns deles: formas de automutilação (16%), formas de cometer suicídio (14%), experiências com o uso de drogas (11%) e imagens e vídeos de conteúdo sexual (16%). Esses dados revelam uma preocupante realidade sobre o acesso indiscriminado a conteúdos sensíveis por parte de crianças e adolescentes no ambiente digital.

O uso de redes sociais é quase onipresente entre crianças e adolescentes emergentes. Embora muito tenha sido estudado sobre as implicações psicológicas do uso das mídias

sociais, atualmente não existe um modelo integrativo no qual múltiplas dimensões dessas mídias sejam consideradas (Da Silva et al., 2021).

No contexto virtual, os adolescentes podem desenvolver diversos transtornos emocionais e comportamentais são os problemas de saúde mental de maior gravidade. A depressão, um dos principais transtornos emocionais. A presença de transtornos na população infanto-juvenil pode ocasionar grandes prejuízos, como baixo desempenho acadêmico, envolvimento dessa população em atos violentos, dificuldades para manter vínculos afetivos e sociais, além da dependência de drogas e do suicídio (Murta, 2007).

Eventos traumáticos e estressantes são comuns durante o desenvolvimento humano; no entanto, o efeito cumulativo desses episódios amplia as chances de desenvolvimento de uma psicopatologia. Conviver com situações violentas, condições de pobreza, quebra de vínculos familiares, mortes e doenças crônicas são os principais fatores de risco para o desenvolvimento de transtornos mentais, principalmente quando esses eventos são intensos e frequentes (Benetti et al., 2010).

Nesse contexto, estratégias multilaterais de prevenção e intervenção são necessárias para abordar os desafios enfrentados por crianças e adolescentes. A identificação precoce dos fatores de risco, a promoção de ambientes familiares e escolares seguros e a oferta de serviços de apoio psicossocial são fundamentais para mitigar os impactos dos transtornos mentais e melhorar a qualidade de vida dessa população vulnerável.

Nesse sentido, entende-se que o uso excessivo das mídias digitais pode afetar o humor, o sono e a atenção, influenciando negativamente ou não o desenvolvimento cognitivo e emocional dos adolescentes. Além disso, as tecnologias estão promovendo hábitos de vida sedentários e prejudicando as interações sociais entre pais e filhos devido ao seu uso excessivo.

3 O USO/ABUSO DE DROGAS NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

A partir do século XX, o abuso de drogas começou a ser configurado como um problema social. No Brasil, no entanto, ainda era um tema negligenciado, tratado com um tom criminal e repressor. Apenas durante as décadas de 1970 e 1980 esse cenário começou a mudar, com a adoção de novos modelos de assistência ao usuário e modificações nas políticas e leis vigentes sobre o tema, destacando-se o papel do setor de saúde a partir de uma concepção biopsicossocial (Da Costa; De Paiva, 2016).

O termo "droga" refere-se a todas as substâncias, naturais ou artificiais, que, quando ingeridas, provocam alterações físicas e psicológicas. As substâncias que atuam diretamente no sistema nervoso central e causam modificações no estado mental são conhecidas como "drogas psicotrópicas". Essas drogas têm a capacidade de provocar alterações no humor, na percepção, euforia, alívio, medo, dor e outras sensações. Seus efeitos geralmente são classificados em três categorias: psicodélicos (sedativos), psicoanalépticos (estimulantes) e psicodislépticos (perturbadores) (Silva, 2022).

Durante a adolescência, é observada uma maior frequência de contato com substâncias de abuso (Lopes; Rezende, 2013). Esse é um período em que os adolescentes naturalmente se expõem a comportamentos de risco, buscando novas sensações e recompensas. Muitas vezes, envolvem-se em atividades potencialmente prejudiciais ou perigosas. Embora os critérios para o uso de drogas na adolescência ainda sejam questionáveis, é certo que o sistema de recompensa desses indivíduos é mais sensível aos efeitos reforçadores das drogas.

As principais substâncias utilizadas por adolescentes são o álcool e o tabaco, que, por serem considerados lícitos, são mais facilmente aceitos na sociedade. Além disso, a mídia frequentemente é conivente com o uso de drogas ilícitas, estimulando o consumo dessas substâncias. Álcool, cigarros e drogas ilícitas são frequentemente retratados em dramas televisivos de horário nobre, filmes populares e videoclipes (Marques; Cruz, 2016). A falta de fiscalização em estabelecimentos que vendem substâncias lícitas e os preços acessíveis também contribuem para o uso precoce dessas substâncias entre os jovens (Silva, 2022).

Apesar de a informação desempenhar um papel crucial como medida de prevenção, ela precisa ser transmitida com cautela para não despertar a curiosidade pelo consumo. Uma informação protetora deve ser transmitida de forma completa e correta, evidenciando os efeitos negativos, mas sem deixar de abordar os prazeres momentâneos do consumo de drogas. Tal abordagem deve ser considerada, pois, quando apenas os efeitos negativos são destacados, a assimilação pelos adolescentes torna-se temporária e frágil.

Além disso, devido à adolescência ser uma fase de autoafirmação, a adoção de estratégias proibitivas pode não ser uma boa opção, estimulando o consumo pela curiosidade. Ao contrário, quando a informação é completa, o adolescente é levado a desenvolver raciocínio crítico (Zeitoun et al., 2012).

A utilização constante de uma substância por mais de um mês, mesmo ciente dos prejuízos que ela pode causar, ou o uso repetido em situações perigosas, é chamada de abuso

de substâncias, podendo levar à dependência fisiológica ou psicológica (Andrade et al., 2021). Os principais fatores de risco para o abuso de drogas incluem fraco controle dos impulsos, influências familiares, problemas comportamentais, fracasso acadêmico e rejeição pelos pares.

Na adolescência, o uso de substâncias pode progredir rapidamente, da experimentação ao uso constante. Adolescentes tendem a buscar um efeito mais acentuado das substâncias, aumentando, portanto, o uso da droga para alcançar um efeito mais intenso e rápido (De Micheli et al, 2020). O abuso de drogas pode causar efeitos agudos, como intoxicação ou overdose, além de efeitos crônicos, que resultam em alterações duradouras e, por vezes, irreversíveis. No caso dos adolescentes, o abuso de drogas psicotrópicas pode ser ainda mais prejudicial, pois seus efeitos enfraquecem os cuidados de autopreservação, já fragilizados nessa faixa etária, aumentando os riscos de acidentes e situações violentas (Marques; Cruz, 2000).

O uso abusivo de bebidas alcoólicas na adolescência causa alterações nas estruturas cerebrais e em seu funcionamento. Variações no volume do hipocampo e no córtex frontal, juntamente com o comprometimento da qualidade da substância branca, foram identificadas em adolescentes usuários de álcool e maconha. Além disso, observaram-se alterações na qualidade da substância branca e no fluxo sanguíneo (Squeglia et al., 2009).

Como consequência desses problemas, há uma diminuição no desempenho de tarefas cognitivas, como memória, atenção, habilidades espaciais e funcionamento executivo. Estudos também mostraram que o uso de maconha durante a adolescência pode resultar em diminuição do funcionamento cognitivo, particularmente nos resultados de aprendizagem e sequenciamento (Medina et al., 2007).

4 COMBATE À APOLOGIA AO USO DE DROGAS POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS MÍDIAS SOCIAIS

Segundo Jordan e Andersen (2017), a adolescência é o período de desenvolvimento em que são maximizadas a capacidade de sobrevivência e a aptidão reprodutiva. Nesse estágio, desenvolvem-se estratégias adaptativas responsáveis pela sobrevivência. No entanto, tais estratégias se manifestam atualmente como comportamentos de risco para a experimentação e o uso de drogas, além de contribuírem para o desenvolvimento de transtornos decorrentes em indivíduos vulneráveis. Esses autores citam algumas dessas estratégias: a impulsividade, a busca por novidades e a hiperatividade são exemplos de traços

importantes para a exploração do meio ambiente e para a aquisição de recursos. No entanto, esses mesmos elementos estão diretamente associados à probabilidade de um indivíduo fazer uso de substâncias.

A adolescência se caracteriza como um período crítico para a experimentação e o uso recreativo ou abusivo de drogas lícitas e/ou ilícitas. Os adolescentes usam drogas em busca de prazer, força, novas experiências e sensações, vínculos sociais, compartilhamento grupal, diferenciação, autonomia, independência familiar, refúgio, fuga da realidade e eliminação de angústias. O lado negativo do desejo dos adolescentes em obter prazer com o uso de drogas reside na dependência e no comprometimento biológico, social e psíquico, com deficiência na realização de tarefas, cumprimento de papéis sociais e aquisição de habilidades essenciais, além de adequação e competência.

Estudos na área afirmam que os fatores de risco e proteção para o uso de drogas envolvem características individuais, microsociais e questões macroestruturantes, como condições socioculturais. Nesse contexto, as relações familiares constituem um dos fatores mais relevantes a serem considerados, em combinação com outros. Os fatores parentais apontados nos estudos dizem respeito a modelos de comportamento e disfunções nas relações familiares, como a ausência de vínculos afetivos, envolvimento materno insuficiente, práticas disciplinares inconsistentes ou coercitivas, permissividade excessiva, educação autoritária aliada a pouca afetividade, monitoramento parental deficiente, aprovação do uso de drogas pelos pais, expectativas incertas em relação às idades e conflitos familiares sem resolução negociada.

Outro fator de influência importante na formação dos hábitos e comportamentos de adolescentes é o conteúdo consumido nas mídias sociais. Plataformas como Instagram, TikTok e YouTube, que alcançam milhões de usuários jovens, estão repletas de conteúdo que normaliza ou glamouriza o uso de drogas lícitas e ilícitas. Além disso, a facilidade de acesso a grupos fechados, fóruns e comunidades online que promovem o uso de substâncias pode contribuir para que adolescentes vulneráveis sejam expostos a comportamentos de risco.

No combate à apologia ao uso de drogas nas mídias sociais, uma estratégia é a educação digital. Pais, educadores e profissionais de saúde devem ensinar crianças e adolescentes a identificar e resistir a mensagens que promovam comportamentos prejudiciais. Além disso, é essencial promover a conscientização sobre os riscos do consumo de drogas e a importância de escolhas saudáveis.

A fiscalização e o monitoramento do conteúdo online também são fundamentais. Plataformas digitais devem assumir a responsabilidade de moderar ativamente o conteúdo relacionado ao uso de drogas e colaborar com órgãos reguladores para remover material que incentive comportamentos perigosos.

Além disso, a implantação de políticas públicas que incentivem campanhas de prevenção ao uso de drogas entre jovens, bem como a implementação de programas de apoio e orientação nas escolas, é igualmente essenciais. A integração entre famílias, escolas, governo e sociedade civil pode fortalecer a resiliência dos adolescentes contra a influência negativa das mídias sociais e reduzir os impactos da apologia ao uso de drogas.

Em suma, o combate à apologia ao uso de drogas nas mídias sociais por crianças e adolescentes requer uma abordagem multifacetada, que considere fatores individuais, familiares, sociais e digitais, promovendo um ambiente mais seguro e saudável para o desenvolvimento dos jovens.

4.1 Legislação Aplicável

No Brasil, a legislação já estabelece normas e diretrizes claras sobre a proteção de crianças e adolescentes contra o uso de drogas. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, ao estabelecer uma série de direitos fundamentais para crianças e adolescentes, reforça o caráter prioritário da proteção integral desse grupo.

Dentre os artigos mais relevantes relacionados ao combate ao uso de drogas e sua promoção nas mídias sociais, destacam-se o artigo 243, que prevê pena de 2 a 4 anos de reclusão e multa para quem vender, fornecer ou entregar, mesmo gratuitamente, substância que cause dependência física ou psíquica a crianças ou adolescentes, e o artigo 244-B, que tipifica o crime de corrupção de menores ao envolver crianças ou adolescentes na prática de infrações penais, com pena de reclusão de 1 a 4 anos. O artigo 227 do ECA também estabelece que é dever da família, sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente o direito à saúde, educação, lazer, cultura, dignidade, respeito e liberdade.

Em paralelo, a Lei nº 11.343/2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), estabelece medidas preventivas e repressivas, além de programas de tratamento e reinserção social para usuários de drogas. Essa legislação também tipifica como crime a promoção, incitação ou facilitação do uso indevido de drogas, conforme o artigo 33, que estabelece pena de reclusão de 5 a 15 anos e pagamento de multa.

Ademais, o artigo 34 criminaliza a fabricação, aquisição ou fornecimento de equipamentos e utensílios destinados à produção de drogas, com pena de reclusão de 3 a 10 anos e multa. Já o artigo 35 estabelece penas de reclusão de 3 a 10 anos para quem se associa a duas ou mais pessoas para praticar os crimes previstos nos artigos 33, 34 e 36. O artigo 36 criminaliza o financiamento ou custeio do tráfico de drogas, com pena de reclusão de 8 a 20 anos e pagamento de multa, e o artigo 37 prevê pena de reclusão de 3 a 8 anos para quem colabora com grupos ou associações voltados ao tráfico de drogas.

Além dessas normas específicas, a Constituição Federal de 1988 assegura a crianças e adolescentes o direito à saúde, à educação e à proteção integral, colocando a responsabilidade dessa proteção não apenas sobre o Estado, mas também sobre as famílias e a sociedade. O artigo 227 da Constituição define que é dever da família, sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos das crianças e adolescentes à vida, saúde, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito e liberdade, bem como à convivência familiar e comunitária, além de protegê-los contra a exploração, violência, crueldade e opressão.

Ainda, o artigo 5º, Inciso XLIII, prevê como crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, além de outros crimes hediondos, enquanto o artigo 220, § 3º, Inciso II, estabelece que a propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser prejudiciais à saúde é vedada pela Constituição.

No âmbito das políticas públicas, o Brasil também possui iniciativas voltadas à prevenção do uso de drogas entre crianças e adolescentes. A Política Nacional sobre Drogas (PNAD) define diretrizes para a prevenção, tratamento, reinserção social e redução de danos associados ao uso de drogas.

O Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), desenvolvido pela Polícia Militar, visa prevenir o uso de drogas e a violência entre crianças e adolescentes. O Programa Famílias Fortes é voltado ao fortalecimento dos vínculos familiares e prevenção ao uso de drogas entre jovens, enquanto o Programa Saúde na Escola (PSE) promove ações integradas de saúde e prevenção nas escolas públicas, incluindo ações de combate ao uso de drogas.

No contexto das mídias sociais, o combate à apologia ao uso de drogas requer uma abordagem proativa e colaborativa. As plataformas digitais devem implementar políticas claras para remover e bloquear conteúdo que incentive o uso de drogas, monitorando ativamente o material publicado.

Autoridades reguladoras, como a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), devem atuar em conjunto para coibir a propagação de conteúdo nocivo e aplicar as penalidades cabíveis. A sociedade civil, representada por organizações não governamentais e associações de pais, deve realizar campanhas de conscientização e fornecer apoio a famílias e jovens.

Em relação à legislação específica para o uso da internet, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) é a principal referência no Brasil. Ele estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no país, promovendo a liberdade de expressão, a proteção da privacidade dos usuários e a responsabilidade dos provedores de serviço de internet. O artigo 19 do Marco Civil da Internet, por exemplo, define que os provedores de internet só podem ser responsabilizados por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomarem as medidas para tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente.

Além disso, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, estabelece regras sobre a coleta, uso, tratamento e armazenamento de dados pessoais, garantindo maior proteção à privacidade dos usuários. A LGPD reforça a necessidade de transparência das empresas em relação ao uso de dados e assegura direitos aos titulares dos dados, como o acesso, correção e exclusão de suas informações pessoais.

Essas legislações complementam as normas específicas de proteção às crianças e adolescentes, garantindo um ambiente digital mais seguro e protegendo esse público vulnerável contra a exposição a conteúdos nocivos, como a apologia ao uso de drogas. A implementação de políticas rigorosas de monitoramento e a cooperação entre diversas entidades são essenciais para garantir que a internet seja um espaço seguro para todos, especialmente para crianças e adolescentes.

Além disso, é fundamental que haja uma cooperação internacional para o enfrentamento da apologia ao uso de drogas nas mídias digitais, considerando que o conteúdo pode atravessar fronteiras com facilidade. Organizações internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização dos Estados Americanos (OEA), podem desempenhar um papel crucial na criação de um marco regulatório global e na promoção de boas práticas entre os países membros. Por fim, é essencial que haja um investimento contínuo em educação e conscientização sobre os riscos e consequências do uso de drogas, visando formar uma geração mais informada e resiliente, capaz de resistir às influências negativas presentes nas mídias sociais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo analisou estratégias para combater a apologia ao uso de drogas por crianças e adolescentes nos meios digitais. A pesquisa qualitativa, baseada em uma revisão bibliográfica, contextualizou a influência das plataformas digitais no comportamento dos jovens e identificou formas de apologia ao uso de substâncias ilícitas nessas mídias.

A pesquisa identificou que a normalização do uso de drogas nas redes sociais contribui para comportamentos prejudiciais entre crianças e adolescentes. Revelou que uma grande porcentagem de jovens já experimentou substâncias como álcool e tabaco, com um número significativo também relatando o uso de drogas ilícitas. A exposição contínua a mensagens que glamorizam o uso de drogas pode afetar negativamente o desenvolvimento desses jovens.

Ainda, foram evidenciadas a importância da alfabetização digital e a necessidade de regulamentações mais rigorosas para as plataformas digitais. A falta de monitoramento parental e a permissividade das plataformas foram apontadas como fatores que agravam a exposição dos jovens a conteúdos nocivos. O Relatório Mundial sobre Drogas 2023 do UNODC alerta para o aumento do consumo de drogas sintéticas, reforçando a necessidade de intervenções eficazes.

Para investigar os efeitos a longo prazo da exposição à apologia ao uso de drogas nas mídias digitais sobre o comportamento dos jovens é importante avaliar a eficácia de programas de alfabetização digital e outras intervenções educativas na prevenção do uso de drogas entre crianças e adolescentes também é crucial. Além disso, analisar o impacto das políticas de regulação das plataformas digitais na redução da apologia ao uso de drogas e investigar como o fortalecimento dos vínculos familiares e o envolvimento comunitário podem contribuir para a proteção dos jovens contra a influência negativa das mídias digitais são áreas que merecem atenção.

Para criar um ambiente digital mais seguro e saudável, é essencial implementar programas de alfabetização digital para capacitar jovens e pais sobre os riscos das mídias digitais. Estabelecer e aplicar regulamentações mais rigorosas para as plataformas digitais, visando a remoção e bloqueio de conteúdos que promovam o uso de drogas, é igualmente importante. Além disso, reforçar a colaboração entre famílias, escolas, governo e sociedade civil para combater efetivamente a apologia ao uso de drogas nos meios digitais contribuirá para um ambiente mais seguro e saudável para as futuras gerações.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Andre Luiz Monezi; AVALLONE, Denise De Micheli. **Inovações no tratamento de dependência de drogas.** 2021.

BENETTI, Silvia Pereira da Cruz et al. **Problemas de saúde mental na adolescência: características familiares, eventos traumáticos e violência.** Psico-USF, v. 15, n. 3, p. 321-332, 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 09 mai. 2024.

BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. **Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD;** prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; e define crimes. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm. Acesso em: 09 mai. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 09 mai. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar:** 2019. Rio de Janeiro: IBGE, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/p/pense>. Acesso em: 09 mai. 2024.

199

BRASIL. Política Nacional sobre Drogas (PNAD). **Ministério da Justiça e Segurança Pública.** Disponível em: <https://www.gov.br/justica/pt-br/assuntos/politica-sobre-drogas>. Acesso em: 09 mai. 2024.

BRASIL. Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD). Polícia Militar. Disponível em: <https://www.pm.df.gov.br/proerd>. Acesso em: 09 mai. 2024.

EISENSTEIN, Evelyn. **Crianças, adolescentes e a era digital: benefícios e riscos.** Revista Acadêmica Licenças & Acturas, v. 11, n. 1, p. 7-14, 2023.

CANAAN, M. O.; SURUKI, Y. P.; RIBEIRO, L. C. **Tecnologias digitais e influências no desenvolvimento das crianças.** Anais do Congresso Nacional Universidade, EAD e Software Livre, v. 1, n. 8, 22 jun. 2017.

COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL, Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR. **Pesquisa Tic Kids online Brasil 2019.** Internet. São Paulo : Cetic; 2019. Disponível em: <https://cetic.br/tics/kidsonline/2018/criancas>. Acesso em 01 mai. 2024.

DA COSTA, P. H. A.; DE PAIVA, F. S. **Revisão da literatura sobre as concepções dos profissionais de saúde sobre o uso de drogas no Brasil: modelo biomédico, naturalizações e moralismos.** Physis: Revista de Saúde Coletiva, v. 26, n. 3, p. 1009-1031, 1 jul. 2016

DA SILVA, Lenilla Carolina et al. **O impacto das mídias digitais em crianças e adolescentes.** Brazilian Journal of Implantology and Health Sciences, v. 6, n. 1, p. 1773-1785, 2024.

DE LIMA, Ana Paula Ferreira et al. **Educação infantil:** a educação 4.0 e consequências de grandes exposições as mídias digitais para as crianças de 4 e 5 anos. Peer Review, v. 5, n. 3, p. 151-172, 2023.

DE MICHELI, Denise; ANDRADE, Andre L. Monezi; GALDURÓZ, José C. **Limitations of DSM-5 diagnostic criteria for substance use disorder in adolescents: what have we learned after using these criteria for several years?** Brazilian Journal of Psychiatry, v. 43, n. 4, p. 349-350, 2020.

FARIAS, C; CRESTANI, P. **A influência das redes sociais no comportamento dos adolescentes.** Revista Ciência e Sociedade. n. 2, p. 52-69 jan./jul., 2017.

FERNANDES, B.; MAIA, C.; PONTES, H. **Uso problemático da internet por crianças e adolescentes no brasil.** Psicologia, Saúde & Doenças, v. 20, n. 3, p. 311-326, 2019.

FERREIRA, Elisabete Zimmer et al. **A influência da internet na saúde biopsicossocial do adolescente:** revisão integrativa. Revista Brasileira de Enfermagem, v. 73, p. e20180766, 2020.

FIORUZ. **Pesquisa revela dados sobre o consumo de drogas no Brasil.** Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/pesquisa-revela-dados-sobre-o-consumo-de-drogas-no-brasil>. Acesso em: 09 mai. 2024.

JORDAN, C. J.;ANDERSEN, S. L. **Sensitive periods of substance abuse:** early risk for the transition to dependence.Dev Cogn Neurosci. Cambridge: Elsevier, 2017, 25(29):29-44.

KOTLER, Philip; KARTAJAYA, Hermawan; SETIAWAN, Iwan. Marketing 4.0. Tradução: Ivo Korytowski. Rio de Janeiro: Sextante, 2017.

LOPES, Andressa Pereira; REZENDE, Manuel Morgado. **Ansiedade e consumo de substâncias psicoativas em adolescentes.** Estudos de Psicologia (Campinas), v. 30, n. 1, p. 49-56, 2013.

MARQUES, Teresa Paula; PINTO, Alexandra Marques; ALVAREZ, Maria-João. **Estudo psicométrico da escala de avaliação dos riscos e oportunidades dos jovens utilizadores do Facebook.** Revista Iberoamericana de Diagnóstico y Evaluación-e Avaliação Psicológica, v. 1, n. 41, p. 145-158, 2016.

MARTINS, Raul Aragão; SOUZA E SOUZA, Ayvin Tatiele. **Crianças e tecnologia:** um perfil de uso das mídias e ambiente virtual. ECCOM: Educação, Cultura e Comunicação, v. 13, n. 25, 2022.

MEDINA, K. L.; HANSON, K. L.; SCHWEINSBURG, A. D.; COHEN-ZION, M; NAGEL, B. J.; TAPERT, S. F. **Neuropsychological functioning in adolescent marijuana users:** Subtle deficits detectable after a month of abstinence.Cambridge: J IntNeuropsycholSoc, 2007, 13(5):807-20

MURTA, Sheila Giardini. **Programas de prevenção a problemas emocionais e comportamentais em crianças e adolescentes:** lições de três décadas de pesquisa. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, v. 20, n. 1, p. 01-08, 2007.

SILVA, Catherine Menegaldi et al. **Youtubers e juventude:** uma análise dos vídeos mais populares e suas implicações na saúde mental. *Revista Eletrônica de Comunicação, Informação e Inovação em Saúde*, Rio de Janeiro, v. 15, n. 2, p. 446- 462, 30 jun. 2022.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. #Menos Telas #Mais Saúde. **Manual de orientação:** Grupo de Trabalho Saúde na Era Digital. Dezembro/2019. Disponível em: https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/_22246c-ManOrient_-_MenosTelas_MaisSaude.pdf. Acesso em: 9 mai. 2024.

SOUSA, Mariane Macario de et al. **Vulnerabilidade de crianças e adolescentes nas mídias digitais:** desafios legais e eficácia das medidas de proteção em face da publicidade e consumo infantil. 2023.

SQUEGLIA, L. M.;JACOBUS, J.;TAPERT, S. F. *The influence of substance use on adolescent brain development*. *Clin EEG Neurosci*.SAGE, 2009;40(1):31-8.

UNODC. **Relatório Mundial sobre Drogas 2023 do UNODC alerta para a convergência de crises e contínua expansão dos mercados de drogas ilícitas.** Disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/pt/frontpage/2023/June/world-drug-report-2023--unodc-warns-of-converging-crises-and-the-continued-expansion-of-illicit-drug-markets.html>. Acesso em: 09 mai. 2024.

201

ZEITOUNE, R. C. G. et al. **O conhecimento de adolescentes sobre drogas lícitas e ilícitas:** uma contribuição para a enfermagem comunitária. *Escola Anna Nery*, v. 16, n. 1, p. 57-63, mar. 2012.

ZHANG, J. et al. **The Effect of Problematic Social Media Use on Happiness among Adolescents:** The Mediating Role of Lifestyle Habits. *International Journal of Environmental Research and Public Health*, v. 19, n. 5, p. 2576, 23 fev. 2022.